

União de empresas

Artº 2º - Para a abertura das despesas anuais das empresas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar do excesso das arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de sua arrecadação, repugnando a disponibilidade em contrário.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapicuru, em 11 de setembro de 1969

Amândeo Bahia
 Prefeito Municipal
 Secretário

Dei nº 39/69.

A Prefeitura Municipal de Itapicuru, de acordo com o disposto no Artº 1º da Lei nº 39/69, para a abertura das despesas anuais das empresas da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar do excesso das arrecadações dos impostos, taxas e contribuições de sua arrecadação, repugnando a disponibilidade em contrário.

3.2.1.0 - Material de consumo R\$ 1.000,00
 03 - Material de consumo
 3.1.3.0 - Serviço de limpeza
 01 - Serviço de limpeza R\$ 500,00
 02 - Aplicação de R\$ 2.000,00
 03 - Aplicação de R\$ 10.000,00
 06 - Outros serviços de limpeza R\$ 10.000,00
 3.1.4.0 - Encargos diversos R\$ 2.000,00
 01 - Água e energia